



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sôlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 32:153 — Abre um crédito para reforço da dotação inserida na alínea a) do n.º 1) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças :

Portaria n.º 10:143 — Autoriza, pelo prazo de um ano, a importação, sob regime de draubaque, do esmeril e dos tecidos em tiras próprios para o fabrico de lixa.

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 32:154 — Reorganiza o ensino na Escola Náutica e simplifica os serviços da mesma Escola.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 32:155 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar com a Câmara Municipal do Porto o contrato de arrendamento de umas dependências do Mercado Ferreira Borges para instalação da estação urbana da Bôlsa.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 32:156 — Declara abandonada a nascente de águas minerais denominada Covelinhas ou Quinta da Murça, sita na freguesia de Covelinhas, concelho de Pêso da Régua.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:153

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 16.000\$, destinado a reforçar a dotação abaixo designada, devendo a mesma importância ser adicionada à correspondente verba inscrita no capítulo 2.º do orça-

mento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, pela forma seguinte:

Direcção Geral da Justiça

Pagamento de serviços e diversos encargos :

Artigo 18.º — Encargos administrativos:

1) Serviços de sindicância.

a) Para os serviços dependentes do Ministério, com exclusão das sindicâncias a magistrados judiciais e do Ministério Público e oficiais de justiça.

16.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 16.000\$ nas seguintes dotações do capítulo 3.º do actual orçamento do Ministério da Justiça:

Conselho Superior Judiciário

Despesas com o pessoal :

Artigo 28.º — Remunerações accidentais:

1) Remunerações por serviços de inspecção:

b) Gratificações aos auxiliares de inspecção

8.000\$00

Artigo 29.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo.

4.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos :

Artigo 34.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes

4.000\$00

16.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Portaria n.º 10:143

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autorizar, pelo prazo de um ano, a